



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

**LEI Nº 2.443,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Autoria: Executivo**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025, observando ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

Art. 4º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – meta: medida do alcance do Objetivo; e

III – iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade.

§ 1º - As Metas são as medidas de ações para o alcance do compromisso ao qual está vinculado e revelam as estratégias quantificáveis de atuação do Município. Cada meta tem um Órgão responsável, mas todos os órgãos que propõem iniciativas são também corresponsáveis para o alcance das metas estipuladas.

§ 2º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos necessários à consecução dos Objetivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Turística

relacionados ao tema no período do Plano.

Art. 5º - O PPA 2022-2025 é aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social, construídos a partir de diretrizes e temas estratégicos, que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único – O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas delcarados.

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicionais.

§ 2º - A lei orçamentária anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.

Art. 8º - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º - O plano instituído por esta lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

a) adequação a realidade econômica, social e financeira do Município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;

b) revisão anual;

c) necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução; e

d) inclusão de informação, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

Parágrafo único – A alteração, inclusão ou exclusão de programas ou ações no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

Art. 10 – A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade, efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento e a revisão dos programas, objetivos e iniciativas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- Estância Turística**

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO**